CONTRATO Nº 11.10.10/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **PATRICIA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1124, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 46652922 SSP-MA e do CPF nº 523.675.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
1	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	120	7,71	925,20
2	Água oxigenada frasco c/ 1L	FRASC	170	8,14	1.383,80
3	Agulha hipodermica 13 X 4,5	UND	10000	0,15	1.500,00
5	Agulha hipodermica 25 X 8	UND	10000	0,14	1.400,00
6	Agulha hipodermica 30 X 8	UND	5000	0,14	700,00
8	Agulha para Anestesia Raque n° 23	UND	300	9,90	2.970,00
13	Almotolias 250 ml	UND	50	4,35	217,50
14	Almotolias 500 ml	UND	50	5,23	261,50
17	Atadura de crepe 9F 12cm c/12	PCT	300	5,98	1.794,00
36	Equipo c/ injetor lateral microgotas	UND	2500	1,80	4.500,00
42	Fio de sutura algodão 0 com agulha c/24	CX	20	48,55	971,00
43	Fio de sutura algodão 0 sem agulha c/24	CX	20	48,55	971,00
44	Fio de sutura algodão 2.0 com agulha c/24	CX	20	48,55	971,00

54	Fio de sutura Nylon 4-0 com agulha c/24	CX	30	44,50	1.335,00
55	Fio de sutura prolene 0.0 c/ag c/24	CX	7	81,60	571,20
57	Fio de sutura vicril 0 com agulha cilíndrica c/36	CX	12	243,95	2.927,40
58	Fio de sutura vicril 0 com agulha cortante c/36	CX	15	243,95	3.659,25
61	Fita crepe adesiva 19x50mm	UND	300	4,20	1.260,00
67	Iodopolividona degermante 10% frascos 1L	FRASC	90	45,96	4.136,40
72	Luvas cirurgica estereis – 7,0	PAR	1500	2,10	3.150,00
77	Máscara cirúrgica descartável c/ elástico triplo c/ filtro C/50	CX	600	11,20	6.720,00
78	Multivias c/ clamp de segurança	UND	5000	1,05	5.250,00
80	Propés cirurgicos descartáveis pct c/ 100	PCT	150	12,51	1.876,50
95	Sonda de aspiração traqueal nº 06	UND	1000	1,05	1.050,00
96	Sonda de aspiração traqueal nº 12	UND	1000	1,10	1.100,00
97	Sonda de aspiração traqueal nº 14	UND	1000	1,12	1.120,00
109	Sonda nasogástrica longa nº 22	UND	1000	1,28	1.280,00
115	Toucas cirurgicas descartáveis pacote c/ 100	PCT	150	12,12	1.818,00
123	Tubo Orotraqueal com cuff 5,0 C/10	CX	5	58,66	293,30
				VALOR TOTAL:	**56.112,05**

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
127	Clorpromazina injetável 5mg/ml amp. 5ml	FRASC	100	4,50	450,00
128	Diazepam comp 10mg	UND	250	0,33	82,50
131	Fenobarbital 100mg/ml 2ml injetavel	AMP	250	3,75	937,50
				VALOR TOTAL:	**1.470,00**

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
139	Acebrofilina xarope 5mg/ml 120ml	FRASC	250	6,90	1.725,00
140	Acetilcisteina xarope 20 mg/ml	FRASC	100	9,07	907,00
147	Amiodorana injetável 150mg/3ml	UND	250	5,90	1.475,00
149	Amoxicilina susp. 250mg/5ml	UND	250	4,99	1.247,50
152	Atenolol comprimido. 25mg	UND	5000	0,08	400,00
153	Atropina injetável. 0,50mg/1ml	AMP	1000	1,29	1.290,00
156	Benzoimetronidazol 40 mg/ml	AMP	100	8,25	825,00
167	Cimetidina injetável 150mg/ml	AMP	1000	2,98	2.980,00
173	Cloridrato de bupivacaína 5mg/ml + glicose 8%	AMP	300	12,20	3.660,00
182	Dexclofeniranmina 0,4mg/ml suspensao	FRASC	500	4,10	2.050,00
185	Diclofenaco sódico comp. 50mg	UND	5000	0,11	550,00
187	Dimeticona comprimido 80mg	UND	2000	0,20	400,00
189	Dinitrato de isossorbida comp. 5 mg	UND	250	0,33	82,50
191	Dipirona gotas 50mg/ml	AMP	1000	1,52	1.520,00
193	Dobutamina injetável 250mg/20ml	AMP	300	7,30	2.190,00
207	Glicose injetável 25% 10ml	AMP	3000	0,80	2.400,00
209	Heparina injet. 5000 UI /0,25ml	AMP	300	11,20	3.360,00
210	Hidralazina 20mg	UND	500	0,45	225,00
211	Hidroclorotiazida 25mg	UND	2000	0,06	120,00
214	Hidróxido de alumínio suspensão 61,5 mg/ml	FRASC	500	3,20	1.600,00
216	Ibuprofeno gotas 100mg/ml frasco com 30ml	FRASC	500	2,69	1.345,00
217	Loratadina xarope frasco 100ml	UND	200	6,90	1.380,00
218	Mebendazol 100mg susp.	UND	500	2,10	1.050,00
221	Metronidazol creme vaginal bisnaga c/ 50g	BISNG	200	8,79	1.758,00

223	Nifedipino 10 mg cpd	UND	2000	0,21	420,00
226	Nimesulida gotas 50mg/ml 15 ml	FRASC	500	2,60	1.300,00
228	Norepinefrina inj 4mg/4ml	AMP	250	4,59	1.147,50
229	Óleo mineral 100% 100ml	UND	250	3,25	812,50
230	Omeprazol comp 40mg	UND	5000	0,11	550,00
232	Ondansetrona injetável 4mg/2ml	AMP	1500	4,30	6.450,00
233	Oxacilina injetável 500mg	AMP	600	3,02	1.812,00
238	Prednisona comprimido 20mg	UND	2000	0,26	520,00
239	Prometazina comprimido 25mg	UND	500	0,26	130,00
241	Propranolol comprimido 40mg	UND	5000	0,05	250,00
242	Salbutamol 0,4mg susp. 100ml	FRASC	100	7,00	700,00
244	Soro fisiológico 0,9% 250ml	FRASC	5000	7,54	37.700,00
249	Soro manitol 20% 250 ml	FRASC	300	17,98	5.394,00
254	Sulfato de Magnésio injet. 10mg 10ml	AMP	100	2,75	275,00
				VALOR TOTAL:	**92.001,00**

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
286	Atenolol Comprimido 25 Mg	UND	12000	0,08	960,00
292	Azitromicina 600mg Suspensão	FRASC	500	7,99	3.995,00
293	Azitromicina Comprimido 500 Mg	UND	5000	0,93	4.650,00
294	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui Inj	AMP	500	15,02	7.510,00
295	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 Ui Inj	AMP	500	14,59	7.295,00
296	Benzoilmetronidazol 40 Mg/Ml Suspensão	FRASC	150	9,80	1.470,00
297	Besilato De Anlodipino Comprimido 10 Mg	UND	10000	0,11	1.100,00
298	Besilato De Anlodipino Comprimido 5 Mg	UND	10000	0,05	500,00
310	Dexametasona 10mg creme	Tubo	1000	2,38	2.380,00
317	Enalapril (Maleato) Comprimido 5 Mg	UND	2000	0,10	200,00
331	Maleato De Dexclorfeniramina 2 Mg Comprimido	UND	5000	0,09	450,00
337	Metronidazol Gel Varginal 100 Mg/G Bisnaga 50G	Tubo	700	8,79	6.153,00
338	Neomicina + Bacitracina 5 Mg/G + 250 Ui/G Pomada 10G	Tubo	700	2,99	2.093,00
339	Miconazol creme dermatologico 30g	Tubo	600	5,30	3.180,00
341	Nistatina 100.000 Ul/Ml Suspensão 30ML	FRASC	500	6,23	3.115,00
344	Paracetamol Comprimido 500 Mg	UND	25000	0,18	4.500,00
350	Sinvastatina Comprimido 20 Mg	UND	10000	0,15	1.500,00
351	Sinvastatina Comprimido 40 Mg	UND	10000	0,19	1.900,00
				VALOR TOTAL:	**52.951,00**

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
421	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	100	7,71	771,00
425	Almotolias Material em plástico com bico longo 250 ml	UND	100	4,35	435,00
426	Avental descatavel pct c/ 10	PCT	150	18,25	2.737,50
431	Bolsa de Colostomia Recortável Active Life 19 a 64 mm Drenável Sistema de 1 peça. Concvatec-	UND	100	26,00	2.600,00
440	Clorexidina degermante Flasco De 1L	FRASC	90	23,45	2.110,50
443	Coletor Para Perfurocortantes Descartex 13 L	UND	200	9,65	1.930,00
450	Dexclofeniranmina solução 2mg/5ml	FRASC	250	4,10	1.025,00
451	Dipirona injetável 1g/2ml	AMP	1500	2,39	3.585,00
453	Equipo com injetor lateral microgotas	UND	1000	1,80	1.800,00
464	Fita Para Autoclave 19Mm X 30M	UND	100	4,99	499,00

465	Fixador Citológico Splay 100Ml	UND	50	12,10	605,00
473	Garrote adutlo para procedimentos premiun, com fecho em pvc com juste facil e confortavel tam adulto	PCT	5	8,19	40,95
475	Gel condutor embalagem com 5L	GL	15	41,00	615,00
476	Glicosímetro Com Monitor Baseado Em Plataforma Amperométrica (Blosensor) Portátil, Para Uso Hospitalar E Domiciliar, Com Faixa De Medição De Valores Entre 20 A 600	UND	30	15,25	457,50
485	Lancetas Descártaveis Para Punção Digital. Em Aço Inoxidável, De Formato Retangular E Ponta Afilada De 4 Mm. Embalada Individualmente Em Envelope De Papel Revestido Por Filme Polimérico Termosselado. Esterilizada Por Raios Gama. Caixa Com 200 Unidades.	CX	50	34,53	1.726,50
486	Lanterna Clíncica de Luz Branca ou caneta de Led/ luz branca amarelada com clipe tamanha aproximadamente 13 de comprimento e 1,0 cm diamentro com botão de pressão para ativar e desativar	UND	3	30,23	90,69
493	Negatoscópio de mesa de 1 corpo fabricado em aço carbono pintado 1010/1020 tratado em precosso industrial eletrostástico	UND	5	321,23	1.606,15
494	Otoscópio completo com 05 espéculos de diferentes calibres, com lâmpada tipo LED (Light Emission Diode), temperatura de 5.500K(graus Kelvin) e vida útil estimada de 60.000 horas.	UND	5	432,60	2.163,00
496	Lençol Papel P/ Maca Hospitalar 50cmx50m Branco	UNI	200	9,13	1.826,00
497	Papel toalha descartavel interfolha branco	PCT	200	9,95	1.990,00
498	Papel toalha descartavel de celulose reciclada branco	PCT	200	9,50	1.900,00
499	Pinça Kocher 14 Cm	UND	5	51,23	256,15
500	Pinça Kelly Curva Inox 14Cm	UND	5	43,26	216,30
501	Pinça Kelly Reta Inox 14Cm	UND	5	45,23	226,15
502	Pinças Anatômicas Inox 14Cm	UND	20	23,36	467,20
503	Plasil injetavél 2ml	AMP	500	0,84	420,00
505	Sacos de lixo Hospitar Branco 60 litros	UND	500	0,61	305,00
507	sacos de lixo platicos Preto 60 litros	UND	500	0,30	150,00
508	Scalp n°19	UND	1000	0,36	360,00
509	Scalp n°23	UND	5000	0,36	1.800,00
514	Seringas 3ml sem agulha	UND	2500	0,33	825,00
515	Seringas 5ml sem agulha	UND	5000	0,45	2.250,00
516	Sondas uretral n°10	UND	1500	0,90	1.350,00
517	Seringas 3ml com agulha 20x5,5	UND	2500	0,37	925,00
519	seringas 3ml com agulhas 13x4,5	UND	1000	0,36	360,00
520	Sonda Aspiração Traqueal N° 06	UND	1000	1,10	1.100,00
521	Sonda Aspiração Traqueal N° 08	UND	1000	1,05	1.050,00
522	Sonda Aspiração Traqueal N° 10	UND	1000	1,05	1.050,00
523	Sonda Aspiração Traqueal N° 12	UND	1000	1,10	1.100,00
524	Sonda Aspiração Traqueal N° 14	UND	1000	1,10	1.100,00
525	Sonda Aspiração Traqueal N° 16	UND	700	1,10	770,00
527	Sonda Uretral N° 08	UND	1500	0,92	1.380,00
528	Sonda Vesical Tam 12	UND	1000	0,95	950,00
529	Sonda Vesical Tam 14	UND	1000	0,95	950,00
530	Sonda Vesical Tam 16	UND	1000	0,95	950,00
531	Soro De Reidratação Oral	UND	1000	1,30	1.300,00
534	Soro fisiologico 0,9% 100ml	UND	700	6,35	4.445,00

535	Soro ringer com lactato 500ml	UND	500	11,21	5.605,00
537	Tesoura Cirurgica Reta Inox 17Cm	UND	20	45,00	900,00
538	Touca Descartavel Pacotes C/100 Unidades	PCT	200	12,12	2.424,00
				VALOR TOTAL:	**65.498,59**

MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	**OBJETO**	**UND**	**QTD**	**P. UNT.**	**P. TOTAL**
546	Clonazepan 2,5 Mg/Ml Solução Oral 20ml	FRASCO	70	17,31	1.211,70
547	Clonazepan 2 Mg Comprimido	UND	1200	0,30	360,00
550	Cloridrato De Fluoxetina 20 Mg Comp	UND	300	1,34	402,00
551	Diazepan 5 Mg Comprimido	UND	2500	0,22	550,00
552	Diazepan 10 Mg Comprimido	UND	2500	0,26	650,00
553	Fenobarbital 100 Mg Comprimido	UND	2500	0,42	1.050,00
554	Fenobarbital 40Mg/Ml Solução Oral 20ml	FRASCO	120	8,47	1.016,40
555	Haloperidol 1 Mg Comprimido	UND	300	0,26	78,00
556	Haloperidol 5 Mg Comprimido	UND	600	0,43	258,00
557	Haloperidol 2 Mg/Ml Solução Oral 20ml	FRASCO	70	8,85	619,50
				VALOR TOTAL:	**6.195,60**

VALOR TOTAL GERAL:	**274.228,24**

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA
I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO
I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO
O valor do presente contrato é de R$ 274.228,24 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde
10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 11 de outubro de 2024.

Patricia Silva Lima

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____